



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2771/2026-PMP/GP

Parauapebas, 14 de maio de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei.

Referência: E-Protocolo nº 2026000961-PGM

Senhor Presidente,

Submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas e pelo artigo 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, o presente SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 169/2026 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, que autoriza o poder executivo a criar o Distrito Industrial do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS
DE OLIVEIRA
NETO:01076339140

Assinado de forma
digital por AURELIO
RAMOS DE OLIVEIRA
NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º.....

“§ 1º O imóvel objeto de concessão de uso somente poderá ser utilizado para implantação de empreendimento compatível com a finalidade do Distrito Industrial, sendo vedada sua transferência, cessão, alienação ou qualquer forma de disposição, ainda que parcial, pelo prazo de dez anos, contados da emissão do respectivo instrumento de concessão, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.”
(NR)

Art. 2º Fica revogado o *caput* do art. 1º-A e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de maio de 2026.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA
NETO:01076339140
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por AURELIO
RAMOS DE
OLIVEIRA
NETO:01076339140



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2026

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Substitutivo, que tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de Parauapebas, adequando-a à nova estrutura normativa da política municipal de desenvolvimento econômico.

A proposta contempla a revogação de dispositivos relacionados ao Centro de Oportunidades de Negócios de Parauapebas - CONEP, considerando que a matéria passará a ser disciplinada em legislação específica, medida que proporciona maior sistematização, coerência normativa e racionalidade ao ordenamento jurídico municipal, em conformidade com os princípios da segurança jurídica e da adequada técnica legislativa.

O projeto também promove o aperfeiçoamento das regras aplicáveis à utilização dos imóveis públicos destinados ao Distrito Industrial, especialmente no que se refere às limitações de transferência e à vinculação da área à finalidade econômica originalmente prevista. A medida busca fortalecer os mecanismos de controle administrativo, assegurar maior efetividade à política pública de desenvolvimento econômico e evitar a utilização inadequada de áreas públicas destinadas à implantação de empreendimentos produtivos.

A vedação à transferência dos imóveis pelo prazo estabelecido na proposta visa preservar a finalidade pública do Distrito Industrial, coibir práticas de especulação imobiliária e garantir que os benefícios concedidos pelo Município revertam efetivamente em geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e fortalecimento da atividade produtiva local.

A presente iniciativa insere-se em um conjunto de medidas estratégicas voltadas à modernização do ambiente de negócios no Município, à ampliação da segurança jurídica nas relações entre a Administração Pública e a iniciativa privada e ao fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público de Vossas Excelências, submeto a presente proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA
NETO:01076339140
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por AURELIO RAMOS DE
OLIVEIRA
NETO:01076339140